



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2020

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020

Pregão Eletrônico nº 11/2020 – Processo Administrativo nº 3214/2019

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Cláudio Luiz da Silveira, e

**CONTRATADA – LIGA SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.863.853/0001-04, com sede à Rua Rio Maicure, 117 – Granja Poty – Cotia – SP - CEP 06.711.040 - telefone(s) (11) 2690-3155 cel. (11) 94703-6813 - e-mail(s) [angelo.cavaleri@ligaservicos.com.br](mailto:angelo.cavaleri@ligaservicos.com.br) – [comercial@ligaservicos.com.br](mailto:comercial@ligaservicos.com.br) – [luis.santos@ligaservicos.com.br](mailto:luis.santos@ligaservicos.com.br), neste ato representada por seu Proprietário, Angelo Cavaleri, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 36.189.112-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 001.197.146-04.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra em dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, de higiene e equipamentos, para atender as necessidades do Coren-SP, na unidade Sede e unidades descentralizadas no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

GRUPO 2 - COREN-SP EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/ QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANTIDADE / QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO / VALOR ANUAL ESTIMADO
5	Serviço de Limpeza	Serviço (m²)	1	12	R\$9.527,95	R\$114.335,40
6	Papel Higiênico	Unidade	231	2772	R\$1,73	R\$4.795,56
7	Papel Toalha	Unidade	369	4428	R\$2,25	R\$9.963,00
8	Sabonete Líquido	Unidade	8	96	R\$2,24	R\$215,04
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 129.309,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS)</b>						



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 10.775,75 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 129.309,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e nove reais).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem e deslocamento dos empregados, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, nos Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização e nº 6.2.2.1.1.33.90.30.003 – Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 01/10/2020 e término em 30/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e

4.1.4. demais cláusulas relativas à vigência encontram-se no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

5.1. As cláusulas inerentes ao reajustamento em sentido amplo (Repactuação), no que diz respeito aos custos relativos à mão de obra, bem como ao reajustamento em sentido estrito (Reajuste) incidente nos insumos, estão dispostas no **Item 20** do Termo de Referência do Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento referente a esta contratação, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 21 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.1.** Os prazos, horários, locais, formas e demais diretrizes para execução e recebimento do objeto são os constantes nos Itens **7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO; 17 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, ambos do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência, especialmente nas suas **cláusulas 13.9 (e seguintes) e 16.7 (e seguintes)**.

### **9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1.** As normas relativas ao pagamento pelos serviços prestados são as constantes no Item **18 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência, observado o Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**

**10.1.** Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos – Módulo 1: Composição da remuneração; Submódulo 2.2: Encargos previdenciários e FGTS; Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários; Submódulo 4.2: Substituto da intrajornada; Módulo 5: Insumos; e Módulo 6: Custos indiretos, tributos e lucro (CITL).

**10.2.** Os salários dos empregados serão pagos pela CONTRATADA por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

**10.3.** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

**10.3.1.** A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal aos empregados;

**10.3.2.** O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**10.3.3.** Os meios necessários aos empregados para obtenção de extrato de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**10.4.** A regulamentação completa relativa ao pagamento pelo fato gerador encontra-se disposta no Item **19 – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**, do Termo de Referência.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** As obrigações inerentes à Contratante, decorrentes da execução contratual, estão disciplinadas na **cláusula 12** do Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** As obrigações inerentes à Contratada, decorrentes da execução contratual, estão disciplinadas na **cláusula 13** do Termo de Referência;

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções são aquelas disciplinadas pelo art. 7º da Lei 10.520/2002; art. 49 do Decreto 10.024/2019; art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos na **cláusula 22** do Termo de Referência.

**15.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

**16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

**16.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 8º, inc. IV do Decreto 9.507/2018.

**16.5.1.** Nestes casos, até a comprovação do cumprimento das obrigações acima, a Administração reterá a garantia contratual bem como os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes, proporcionalmente ao inadimplemento.

**16.6.** Não havendo a quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da CONTRATADA.

**16.7.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

#### 17.1. É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cláudio Luiz da Silveira

Presidente em Exercício

---

### LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Angelo Cavaleri

Proprietário